



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

<b>S/Referência</b>	<b>S/Comunicação</b>	<b>N/Referência</b>	<b>Data</b>
S/319/2023	30/01/2023	Sai-AP/2023/96	16/05/2023

**ASSUNTO:** Requerimento n.º 553XII (BE) – “Governo tornou público contrato de trabalho do ex-diretor de informática do HDES mas classificou como confidencial o contrato de trabalho do atual diretor”, apresentado pelos Senhores Deputados António Lima e Vera Pires, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados António Lima e Vera Pires, cumpre-me informar V. Ex<sup>a</sup>. do seguinte:

**1 – O governo tornou público o contrato de trabalho do ex-diretor de Informática do HDES, mas classificou o contrato de trabalho do atual diretor de Informática do HDES como confidencial, alegando a proteção de dados pessoais. Como justifica o governo este tratamento diferente em duas situações idênticas?**

No âmbito da sua atividade parlamentar os deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores têm, ao abrigo da alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o poder de requerer e obter do Governo Regional ou dos órgãos de qualquer entidade pública regional os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato, bem como formular perguntas orais ou escritas ao Governo Regional, nos termos da Lei e do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

Os requerimentos parlamentares e as perguntas escritas ao Governo Regional decorrem dos termos previstos no decreto legislativo regional n.º 21/2021/A, de 12 de julho de 2021.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

A atividade parlamentar não pode descurar a tutela dos direitos fundamentais de todas as pessoas singulares que, por esta via, possam ser afetados (artigo 12.º e ss. da Constituição da República Portuguesa).

Por essa razão, a previsão legislativa de disponibilização de informação sobre as pessoas singulares identificadas ou identificáveis corresponde à previsão de um tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 1.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), incluindo-se, para o efeito, quando em causa estejam pessoas no exercício da sua cidadania ou no exercício de funções laborais públicas, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do RGPD (LPDP).

É consensual que existem riscos associados à divulgação de informação na Internet e implicações para a vida das pessoas a quem a mesma diga respeito, porquanto a informação fica para sempre em rede aberta, desprotegida e ao alcance de qualquer cidadão, podendo ser utilizada com consequências discriminatórias.

No que diz respeito à disponibilização pública dos exatos montantes atribuídos a título de remunerações, importa recordar que sobre este assunto já se pronunciou o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no acórdão de 20 de maio de 2003 Rechnungshof contra Österreichischer Rundfunk e outros (C-465/00), em especial, nos considerandos 85 a 87, 88 e 94, bem como nos acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, Amann c. Suíça de 16 de fevereiro de 2000 e Rotaru contra Roménia de 4 de maio de 2000, qualificando esta informação como relativa à vida privada e portanto, com as necessárias adaptações, sujeita ao RGPD, em conformidade com o disposto no artigo 8.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem .

Ora, aqui chegados importa encontrar o justo equilíbrio entre os direitos fundamentais dos cidadãos, onde se incluem os titulares de cargos públicos e a necessidade de transparência e de informação, nomeadamente aquela que é requerida no âmbito da atividade parlamentar, não parecendo que a disponibilização na Internet do montante exato das quantias auferidas a título de remuneração, ao abrigo de um determinado contrato de trabalho, afete o princípio da transparência administrativa.

Todavia, considerando que são cada vez mais os requerimentos submetidos no âmbito da atividade parlamentar que incidem sobre temas como este, no caso de se reconhecer que existe



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

um interesse público na divulgação dos mencionados valores, tal tratamento poderá ser lícito se “for necessário ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento”, nos termos da alínea e) do n.º1 do artigo 6.º do RGPD.

Por outras palavras, a divulgação é possível, desde que se conclua pela adequação e necessidade da mesma e, reconhecendo-se existir interesse público em conhecer os dados objeto de tratamento em causa, mediante um juízo casuístico.

Ora, considerando a ampla divulgação pública e os moldes em que ocorreram a rescisão contratual com o anterior Diretor Informático do HDES, aquando da resposta ao requerimento apresentado pelo Partido Social Democrata (PSD), seria de entender que a divulgação do contrato de trabalho era relevante tendo em conta os critérios supramencionados.

Por sua vez, o requerimento apresentado pelo BE incide sobre o novo Diretor Informático do HDES, cidadão que em relação ao requerimento apresentado pelo PSD apenas tem em comum o cargo que atualmente exerce, razão pela qual não se considera que deva ser divulgado o contrato de trabalho do referido trabalhador sem expurgar a sua remuneração, não estando em causa qualquer incumprimento dos princípios da transparência administrativa e da garantia do cumprimento da atividade parlamentar.

**2 – Quantos pacotes de 125h no valor de 5 mil euros – referidos pelo Governo em resposta ao Bloco de Esquerda (com a referência Sai-AP/2022/137) – foram pagos à TEGIS? Para cada pacote de 125 horas, solicita-se a indicação dos dias em que o trabalho foi prestado e quantas horas em cada um destes dias.**

Foi pago à TEGIS um (1) pacote de 125 horas, no valor de 5.000,00€, no âmbito da componente de assessoria em tecnologias e informação e comunicação, incluída no contrato de 2021. Não dispomos de informação que permita aferir a forma e os termos da prestação de serviço nas 125 horas.

**3 – Os referidos “pacotes de 125h no valor de 5 mil euros” que foram faturados estão incluídos no contrato de 50 mil euros celebrado entre o HDES e a TEGIS para “Fornecimento de Serviços e Assessoria em Tecnologia de Informação e Comunicação, Realização de Auditoria de Segurança da Informação e Elaboração Plano Estratégico TIC 2022-2025 para o Hospital Divino Espírito Santo EPER”? Ou foram faturados à parte deste contrato?**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

O pacote único de 125 horas está incluído no contrato. O contrato no valor global de 50.000,00€ previa uma componente de assessoria em tecnologias e informação e comunicação, no valor de 5.000,00€, incluindo o dito pacote de 125 horas, a componente de realização de auditoria de segurança e informação (ISSO 27001), no valor de 15.000,00€, e a componente de elaboração do Plano Estratégico TIC 2022-2025, no valor de 30.000,00€. Não dispomos de informação que permita aferir a execução contratual. O contrato refere-se exclusivamente ao não económico de 2021, embora o pagamento tenha sido feito apenas em 2023.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública